AUTÓGRAFO

LEI Nº 1211 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a Gratificação por Qualificação aos servidores concursados como Auxiliar de Enfermagem lotados no Hospital Municipal de Quissamã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação por Qualificação aos servidores concursados como Auxiliar de Enfermagem lotados no Hospital Municipal de Quissamã.

Parágrafo único- A Gratificação por Qualificação será representada pelo acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base.

Art. 2º - Para fazer jus à Gratificação, o empregado público Auxiliar de Enfermagem integrante dos quadros que deverá formular requerimento específico e declarar, anexando o comprovante por meio de documento original ou cópia autenticada em cartório, que demonstre ter concluído curso de Especialização em área de atuação.

Art. 3º -Preenchido e comprovado o requisito acima, o Auxiliar de Enfermagem fará jus à Gratificação correspondente no mês subsequente ao requerimento.

Art. 4° - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados, e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 08 **de** dezembro **de 2010**.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 02 / 12 / 2010
Em Turno Único
Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 09 / 12 / 2010
Edição 7330
Ass.:
Rosemery de Souza
Assessora Técnica ATI
Matr.: 207